



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quinta-Feira, 18 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Secretaria de Administração"

DECRETO Nº 043/2020, de 18 de Junho de 2020

Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho de articulação e monitoramento e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica de 05 de Abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. O Gabinete do Prefeito, aprovará e juntamente com a Secretaria Municipal Educação publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo Único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º. Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por: (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

- a) **Secretaria Municipal de Educação (SME), que o coordenará;**
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- c) Secretaria Municipal de Cultura (SECULT);
- d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- e) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer (SMETJL);
- f) Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- g) Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças (SMF);
- h) Procuradoria-Geral do Município (PGM);

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º. Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio as seguintes atribuições:

- I – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV – promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- V – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e
- VI – propor revisão do PLAMUPIR, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º. Caberá ao Gabinete do Prefeito, prover o apoio administrativo e os meios necessários ao Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da implementação do PLAMUPIR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal.

Art. 9º. As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 18 de Junho de 2020.**

Luiz Galvão da Silva
Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECRETO 043/2020, de 18 de Junho de 2020

EIXOS E OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Quinta-Feira, 18 de Junho de 2020–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EIXO 1- EDUCAÇÃO

Objetivos: I – Mobilização e sensibilização da sociedade;

Objetivos: II – Promover a formação de professores e profissionais da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;

Objetivos: III – Promover políticas públicas para reduzir a evasão escolar e a defasagem idade série dos alunos pertencentes aos grupos étnico-raciais discriminados;

Objetivos: IV– promover a implementação da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e do disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Parecer CNE/CP nº 3/2004 e da Resolução CNE nº 01/2004, garantindo seu amplo conhecimento pela população.

EIXO 2- JUVENTUDE, CULTURA E RELIGIÃO

Objetivos: I - Desenvolver ações que estimulem a promoção, manutenção e preservação da cultura afro-brasileira e africana, religiosa e outras.

EIXO 3- SAÚDE

Objetivo: I - Implementar no município a Política Nacional de Atenção à Saúde Integral da População Negra, com ênfase para prevenção da discriminação racial mesmo não tendo população quilombola nem indígena e Combater o racismo institucional na rede municipal de Saúde.

EIXO 4- ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS, GOVERNO MUNICIPAL

Objetivos I - Adotar políticas de promoção da Igualdade Racial

**Gabinete do Prefeito Constitucional de Juru,
Estado da Paraíba; em 18 de Junho de 2020.**

Luiz Galvão da Silva
Prefeito